



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000

CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 993, DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Quadro de Empregos do Pessoal Contratado, cria os empregos, estabelece o plano de pagamento, e dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita Municipal de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º O serviço dos Programas do Governo Federal de Saúde da Família, Programa Agentes Comunitários da Saúde e Programa Saúde Bucal é integrado pelo seguinte quadro, submetidos ao Regime Geral da Previdência:

I - Quadro de Empregos de Pessoal Contratado;

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Quadro de Empregos de Pessoal Contratado: É integrado por funções auxiliares e/ou especializadas, providas por servidores com vínculo empregatício regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, mediante prévia seleção específica;

II - Emprego: Criado em lei com número certo e com denominação de atribuições, deveres, escolaridade, aptidão profissional e responsabilidade cometidas a um servidor regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, mediante retribuição pecuniária padronizada;

III - Nível Salarial: a identificação por coeficiente do valor do vencimento de cada emprego multiplicado pelo Padrão Básico de Referência Salarial (P.B.R.S.), fixado no art. 11 desta Lei e reajustado por percentual idêntico aos demais servidores municipais.

CAPÍTULO II

Do Quadro de Empregos de Pessoal Contratado

SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

Art. 3º As Categorias Funcionais do Quadro de Empregos de Pessoal Contratado, com o respectivo número de Empregos e Padrão Básico de Referência Salarial, passarão a ser as seguintes



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérico**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Número de Empregos	Denominação da Categoria Funcional (emprego)	Coefficiente Salarial	Padrão
06	Agentes Comunitário de Saúde – ACS	1,00	1
01	Auxiliar de Consultório Dentário – ACD	1,577	2
01	Técnico em Saúde Bucal - TSB	1,972	3
01	Cirurgião Dentista	8,00	4
01	Médico da Família	13,56	5

SEÇÃO II

Das Especificações das Categorias Funcionais

Art. 4º Especificações de Categorias Funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada função, relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem com as qualificações exigíveis para o recrutamento dos cargos ou empregos que a integram.

Art. 5º A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - Denominação da categoria funcional;

II - Nível salarial;

III - Descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

V - Requisitos para Recrutamento, abrangendo o nível de instrução e outros especiais de acordo com as atribuições do emprego ou decorrentes de Lei maior.

Art. 6º As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

Do Recrutamento de Servidores

Art. 7º O recrutamento para o quadro de empregos do pessoal contratado far-se-á mediante seleção específica pública de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo Único - Na hipótese da seleção específica ser de provas e títulos, os títulos não terão pontuação superior a 10 % (dez por cento) da pontuação das provas escritas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

CAPÍTULO III **Das Vantagens**

SEÇÃO I **Do Adicional por Tempo de Serviço**

Art. 8º O Adicional por tempo de Serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de serviço prestado ao Município, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor do Quadro de Empregos do Pessoal Contratado, a contar do mês seguinte em que completar o quinquênio.

SEÇÃO II

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

Art. 9º O servidor que no exercício de atividades ou operações insalubres ou perigosas, expondo-se a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição dos seus efeitos, perceberá o adicional de insalubridade ou periculosidade, nos termos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e normas regulamentadas pelas Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE nº 3.214/78, 3393/87 e Decreto nº 93.412/86, e suas alterações posteriores, e laudo pericial.

Parágrafo Único – O direito do adicional cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

CAPÍTULO VI **Das Tabelas de Pagamento dos Empregos**

Art. 10 Os vencimentos básicos dos Empregos criados pelo art. 3º desta Lei serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao nível/padrão referencial fixado no art. 11, desta Lei.

I - QUADRO DE EMPREGOS DO PESSOAL CONTRATADO

Nível Salarial	Coefficiente Salarial	Salário R\$
1	1,00	519,75
2	1,577	819,64
3	1,972	1.024,94
4	8,00	4.158,00
5	13,56	7.047,81



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 11 Fica fixado o Padrão Básico de Referência Salarial - P.B.R.S. em R\$ 519,75 (quinhentos e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 12 Os Servidores quando contratados por tempo inferior ao horário de trabalho previsto no Anexo I, perceberão salários proporcionais às horas contratadas e trabalhadas.

Art. 13 Os empregos ficarão automaticamente extintos em caso de extinção, suspensão ou interrupção dos programas específicos e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801, de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

V - apresentação de declaração falsa de residência, ou deixar de residir na localidade de atuação, no caso de agente de saúde.

Parágrafo Único – Em caso aposentadoria do servidor, o emprego será considerado vago, devendo ocorrer o ato de rescisório.

Art. 14 Para suprir deficiências, em caso de afastamento do titular por motivo de moléstia, férias, licença gestante, ou outra licença considerada legal, o município poderá realizar contratos emergenciais para o correspondente período, devidamente justificado, acompanhado de comprovação, respeitada as condições de recrutamento de cada emprego.

Art. 15 As agentes de saúde perceberão uma ajuda de custo de deslocamento para visitas domiciliares mais distantes e participação das reuniões programadas da equipe do Programa Saúde da Família – PSF, no valor equivalente a 0,16 (zero vírgula dezesseis) coeficientes salariais.

Art. 16 - O servidor poderá afastar-se por motivo de licença saúde de até quinze dias, sendo após considerado auxílio doença, pago pelo Regime Geral de Previdência Social.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

§ 1º Todo e qualquer atestado médico deverá ser apresentado no local de trabalho em até 48 horas a partir de seu afastamento, visado pelo médico do Município, sob pena de ser considerado falta.

§ 2º Na ocorrência de atestados intercalados em períodos de até sessenta dias, cuja soma de dias for igual ou superior a quinze dias, o Servidor deverá ser submetido a perícia médica pelo INSS, para fins de percepção de auxílio doença.

Art. 17 Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art 18 Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 812/2006.

GABINETE DO PREFEITA, 09 de outubro de 2009.

**DOLORES M KUNZLER,
Prefeita.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento**



**Estado do Rio Grande do Sul
Munic\u00edpio de S\u00e9rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE CONSULT\u00d3RIO DENT\u00c1RIO

COEFICIENTE SALARIAL: 1,577

NIVEL – 2

ATRIBUI\u00c7\u00d3ES:

a) Descri\u00e7\u00e3o Sint\u00e9tica: Exercer as atividades auxiliares que envolvem a execu\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os b\u00e1sicos de consult\u00f3rios dent\u00e1rios.

b) Descri\u00e7\u00e3o Anal\u00edtica: Orientar os pacientes sobre higiene bucal; marcar consultas; preencher e anotar fichas cl\u00ednicas; manter em ordem arquivos e fich\u00e1rios; controlar o fluxo de atendimento de pacientes; revelar e montar radiografias intra-orais; preparar pacientes para o atendimento; auxiliar no atendimento ao paciente; instrumentar o cirurg\u00e3o dentista e o t\u00e9cnico em higiene dental junto \u00e0 cadeira operat\u00f3ria; promover isolamento do campo operat\u00f3rio; manipular materiais de uso odontol\u00f3gico; selecionar moldeiras; confeccionar modelos em gesso; aplicar m\u00e9todos preventivos para o controle de c\u00e1rie dental; proceder \u00e0 conserva\u00e7\u00e3o e \u00e0 manuten\u00e7\u00e3o do equipamento odontol\u00f3gico; realizar lavagem, desinfec\u00e7\u00e3o e esteriliza\u00e7\u00e3o do instrumental e consult\u00f3rio, outras tarefas correlatas.

CONDI\u00c7\u00d3ES DE TRABALHO:

Per\u00edodo normal de trabalho de 40 horas semanais, com a obrigatoriedade de uso de equipamentos de prote\u00e7\u00e3o individual.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Escolaridade: N\u00edvel m\u00e9dio e habilita\u00e7\u00e3o espec\u00edfica de acordo com a legisla\u00e7\u00e3o para o exerc\u00edcio das fun\u00e7\u00f5es de Atendente de Consult\u00f3rio Dent\u00e1rio, com certificado registrado no \u00f3rg\u00e3o competente;

b) Idade: M\u00ednima de 18 anos e m\u00e1xima de 50 anos;

RECRUTAMENTO: Sele\u00e7\u00e3o Espec\u00edfica.

CATEGORIA FUNCIONAL: CIRURGI\u00c3O DENTISTA

COEFICIENTE SALARIAL: 8,00

N\u00cdVEL: 4

ATRIBUI\u00c7\u00d3ES:

a) Descri\u00e7\u00e3o Sint\u00e9tica: Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presen\u00e7a de c\u00e1ries e outras afec\u00e7\u00f5es.

b) Descri\u00e7\u00e3o Anal\u00edtica: Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar a presen\u00e7a de c\u00e1ries e outras afec\u00e7\u00f5es; identificar as afec\u00e7\u00f5es quanto \u00e0 extens\u00e3o e \u00e0 profundidade, utilizando instrumentos especiais e radiol\u00f3gicos, para estabelecer diagn\u00f3stico e plano de tratamento; aplicar anestesia troncular ou t\u00f3pica, utilizando medicamentos anest\u00e9sicos, para promover conforto e facilitar a execu\u00e7\u00e3o do tratamento; extrair ra\u00edzes e dentes, utilizando f\u00f3rceps, alavancas e outros instrumentos para prevenir infec\u00e7\u00f5es; restaurar c\u00e1ries, utilizando instrumentos, aparelhos e subst\u00e2ncias espec\u00edficas, para restabelecer a forma e a fun\u00e7\u00e3o do dente; executar limpeza



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, para evitar a instalação de focos de infecção; preservar ou administrar medicamentos, determinando a via de aplicação, para prevenir hemorragias ou tratar infecções da boca e dentes; proceder a perícias odontoadministrativas, examinando a cavidade bucal e os dentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos, coordenar, supervisionar ou executar a coleta de dados sobre o estado clínico dos pacientes, lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento, orientar e zelar pela preservação e guarda de aparelhos, instrumental ou equipamento utilizado em sua especialidade, observando sua correta utilização; elaborar, coordenar e executar programas educativos e de atendimentos odontológicos preventivos voltados para a comunidade; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas, palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município em conformidade com a política nacional de saúde vigente; participar de comissões; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional, e outras tarefas correlatas.

LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde e Assistência Social.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 40 horas, sujeito ao uso de roupa especial e obrigatoriedade do uso de equipamentos de proteção individual, bem como ao cumprimento de tarefas fora do horário normal de expediente.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior completo.
- c) Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no Conselho competente.

RECRUTAMENTO: Seleção Específica.

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

COEFICIENTE SALARIAL: 1,00

NÍVEL: 1

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Realizar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS, Programas PACS e PSF.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

b) Descrição Analítica: Realização de cadastramento de famílias; utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; promover ações de educação para a saúde individual e coletiva; manter o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; realização do acompanhamento das micro-áreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 1 (um) ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral, monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação e encaminhamento dos adolescente e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e os malefícios causados pelo uso de drogas às gestantes e outros; identificação e encaminhamento das gestantes para o atendimento médico/hospitalar; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação; seguimento do pré-natal, sinais e sintomas de risco na gestação, nutrição, incentivo e preparo para o aleitamento materno, preparo para o parto; atenção, monitoramento e cuidados ao recém nascido no puerpério; realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama, encaminhamento as mulheres em idade fértil para realização dos exames periódicos nas unidades de saúde de referência; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar; realização de ações educativas referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividade de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infecto-contagiosas; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização das atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso; identificação dos portadores de deficiência psicofísica com orientação aos familiares para o apoio necessário no próprio domicílio; incentivo a comunidade na aceitação e inserção social dos portadores de deficiência psicofísica; realização de ações educativas para a preservação do meio ambiente; realização de ações para a sensibilização das famílias e da comunidade para abordagem dos direitos humanos; estimulação da



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

participação comunitária por ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade e outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais e participar de reuniões entre outras atividades correlatas dos programas específicos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, (manhã e tarde) sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, realização de trabalhos fora do horário de expediente: à noite, feriados, sábados e domingos, combinados previamente com a equipe.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 18 anos;
- b) Instrução: Ensino Fundamental;
- c) Residir na área da comunidade onde irá atuar, desde a data da publicação

do processo seletivo público;

RECRUTAMENTO: Seleção Pública Específica

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO DA FAMÍLIA

REFERÊNCIA SALARIAL: 13,70

NÍVEL - 5

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Visitar famílias, efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades

b) **Descrição Analítica:** visitação a famílias, realizar levantamentos de dados cadastrais, atendimento básico, acompanhar a situação nutricional e vacinal da população, encaminhamentos para exames e orientações na área de prevenção e curativa, com vistas a promover a educação continuada junto às famílias, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população, atendimento de consultas na Unidade Sanitária, emitir diagnósticos, participar de atividades de treinamento de pessoal, administrativas, participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária, emissão de atestados admissionais e periódicos, integrar juntas médicas, encaminhar servidores a outros profissionais especialistas, se necessário, consultas médicas a servidores, integrar grupos de estudos em programas de saúde pública, orientações na área de prevenção, entre outras atividades correlatas dos referidos Programas da Saúde.

LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde Trabalho Habitação e Assistência Social

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção e trabalho noturno, aos finais-de-semana e feriados.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

- a) Idade mínima de 21 anos e máxima 50 anos;
- b) Instrução: Ensino Superior Completo, com habilitação em Saúde da Família ou Saúde Pública Comunitária, ou equivalente.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

c) Habilitação legal para o exercício da profissão, com registro no Conselho.

RECRUTAMENTO: Seleção Específica

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL

COEFICIENTE SALARIAL: 1.182

NÍVEL: 02

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética - Sob a supervisão do cirurgião dentista, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínicos, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamentos e polimentos, bochechos com flúor, entre outros.

b) Descrição Analítica - Realizar procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, sob supervisão do cirurgião dentista; cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos; acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de saúde da família no tocante à saúde bucal; realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para o atendimento clínicos, como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana, aplicação tópica de flúor, selantes, raspagem, alisamentos e polimentos, bochechos com flúor; poderá ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção de doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientações do cirurgião-dentista; poderá ainda supervisionar o trabalho dos auxiliares em saúde bucal e proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; poderá exercer as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares, entre outras atribuições correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, (manhã e tarde) sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, realização de trabalhos fora do horário de expediente: à noite, feriados, sábados e domingos, combinados previamente com a equipe.

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Instrução: Nível médio e habilitação específica de acordo com a legislação para o exercício das funções de Técnico em Saúde Bucal, com certificado registrado no órgão competente - CRO;

RECRUTAMENTO: Seleção Pública Específica.